



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI Nº 916/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Prevê a posse de animais como dever dos cidadãos, coíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou particulares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º-** É dever do cidadão, a posse responsável de animais domésticos ou domesticados, ficando estritamente proibido o abandono desses animais em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas ou vazias por mais de 72 horas.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - Residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II – Terrenos baldios;
- III - Fábricas;
- IV - Galpões;
- V - Estabelecimentos comerciais;

**Artigo 2.º-** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa graduada no valor de **1/20 (um vigésimo) a 1/10 (um décimo)** do salário mínimo vigente, conforme a capacidade financeira do infrator, que deverá ser revertida na compra de ração, medicamentos, pagamentos de castrações e demais suprimentos necessários para o tratamento dos animais em estado de abandono;
- III- A arrecadação das multas deverá ser administrada pelo representante legal da Associação de Animais deste Município, mediante a expedição de recibo de pagamento e respectiva prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

§ 1.º- Em caso de reincidência, sendo o infrator **pessoa física**, a multa terá o seu valor duplicado e o procedimento administrativo de fiscalização será encaminhado a autoridade policial e ao Órgão do Ministério Público desta Comarca, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, a determinação de outras providências cabíveis no caso em concreto.

§ 2.º- Sendo o infrator **pessoa jurídica**, o valor da multa será aplicado conforme o número de animais abandonados.

**Artigo 3.º-** A aplicabilidade desta lei municipal deverá ser garantida através da criação de uma Associação de Animais no âmbito deste Município.

**Artigo 4.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Vertentes-PE, 16 de dezembro de 2021.



**ROMERO LEAL FERREIRA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE